

Acordo de Cooperação Técnica nº 023/2024

Processo nº 2024-3M3VW

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E A SECRETARIA ESTADUAL DE MULHERES - SESM.

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira, Vitória - ES - 29052-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato pelo seu Diretor Geral, **Antonio Elias Souza da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF 342.411.087-68, residente e domiciliado à Rua Herlon Bastos, Nº 6 - Tabuaeiro, Vitória - ES - 29043-447 e a **Secretaria Estadual das Mulheres - SESM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 50.235.855/0001-70, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1433 (fundos) - Santa Lúcia, Vitória - ES - 29056-243, doravante denominado **SESM**, neste ato representado pela Secretária de Estado, senhora **Jacqueline Moraes da Silva Avelina**, brasileira, inscrita no CPF nº 024.547.397-12, residente e domiciliada à Rua Carlos Martins, 330, Ap. 203 - Ed. Michelle, Jardim Camburi, Vitória - ES - 29.090-060, ajustam e assinam o presente Acordo, regendo-se pelo disposto nos termos do Art. 184 da Lei Nº 14.133/2021, e do inciso XIII do Art. 2º do Decreto Nº 11.531/2023, consoante o processo **Nº 2024-3M3VW**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações que contribuam no âmbito do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos partícipes

I - DO INCAPER:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações viabilizadas pelos parceiros e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar in loco a execução de ações executadas ou apoiadas pelos parceiros;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente os parceiros para boa execução, expansão e fortalecimento das ações implementadas por meio destas parcerias;
- g) discutir com os parceiros sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) prover os recursos humanos necessários para a execução dos serviços nos termos deste Acordo, sem interrupção, obedecidas as disposições da legislação vigente.
- j) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

II - DA SESM:

- a) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pelos parceiros e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- b) acompanhar in loco a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pelos parceiros;
- c) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio destas parcerias;
- d) promover a constante capacitação dos técnicos
- e) dar livre acesso aos servidores do **INCAPER** aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) prover os recursos humanos necessários para a execução dos serviços nos termos deste Acordo, sem interrupção, obedecidas as disposições da legislação vigente;
- g) discutir com o **INCAPER** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações financeiras

3.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes e não gerando direito a indenizações.

3.2. Fica estabelecido pelas partes que os recursos do **SESM** cobrirão apenas os custos dos serviços a serem desenvolvidos pelo **SESM**, e que os recursos do **INCAPER** cobrirão apenas os custos dos serviços a serem desenvolvidos pelo **INCAPER**, cabendo a ambos a responsabilidade de obter de outras fontes de recurso suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1. O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta dos partícipes, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Aditamento

5.1. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

5.2. Não é permitida a alteração da natureza do objeto do acordo.

5.3. As alterações ao presente acordo, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica dos partícipes, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

5.4. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. 7.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Ações de Publicidade

7.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

7.2. Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes os créditos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Disposições Finais

8.1. Havendo celebração de contratos entre o **SESM** e terceiros, ou entre o **INCAPER** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **INCAPER** ou da **SESM**, respectivamente, pelas obrigações trabalhistas ou fiscais.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1. Para solução de controvérsias porventura decorrentes do cumprimento das disposições deste Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, Subseção de Vitória/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2025.

Antonio Elias Souza da Silva
Diretor Geral do Incaper

Jacqueline Moraes da Silva Avelina
Secretária de Estado das Mulheres

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 PRIMEIRO PARTÍCIPE

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper				CNPJ 27.273.416/0001-30	
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29052-010	Telefone (27) 3636-9828	E.A. Pública	
Nome do Responsável Antônio Elias Souza da Silva				CPF 342.411.087-68	
CI / Órgão Expedidor 218.323 / SSP-ES		Cargo Diretor Geral	Função Diretor Geral		
Endereço Rua Herlon Bastos, N° 6, Tabuazeiro, Vitória - ES				CEP 29.043-447	

1.2 SEGUNDO PARTÍCIPE

SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES				CNPJ 50.235.855/0001-70	
Endereço Av. Nossa Sra. da Penha, nº 1915, Bairro Santa Lúcia					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.056-933	Telefone	E.A. Pública	
Nome do Responsável Jaqueline Moraes da Silva Avelina				CPF 024.547.397-12	
CI / Órgão Expedidor 1726550 SSP/ES		Cargo Secretaria de Estado	Função Secretaria de Estado		
Endereço Rua Carlos Martins, nº 330, apto 203, Jardim Camburi. Vitória-ES.				CEP 29.090-060	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações:	Período de Execução	
	Início	Término
Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si fazem o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper e a Secretaria Estadual de Mulheres no projeto Atlas das Mulheres do Espírito Santo.	02/2025	12/2025
Identificação do Objeto: O Atlas das Mulheres do Espírito Santo é um projeto de pesquisa inovador que visa coletar, registrar, organizar e disponibilizar dados e informações qualitativas e quantitativas acerca das diversas realidades das mulheres do nosso Estado. Pretende-se tornar uma referência de pesquisa, ao mesmo tempo que um instrumento técnico para a implementação de políticas, contribuindo para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento às diversas formas de violências. É um projeto de pesquisa com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), conta ainda com o apoio do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) e a parceria da Faculdade de Administração Espírito-santense (Faesa).		
Justificativa da Proposição: O projeto terá um caráter interdisciplinar, combinando abordagens qualitativas e quantitativas, para gerar um Atlas completo e abrangente, elaborado com dados geográficos, estatísticos, sociológicos, históricos, antropológicos, econômicos e socioculturais, abrangendo diferentes aspectos da realidade das mulheres no estado. O projeto utilizará diversas técnicas de pesquisa, incluindo entrevistas semi-estruturadas, análises estatísticas, pesquisa histórico-documental e rodas de conversa, para coletar dados e informações relevantes. Dentro da abordagem qualitativa, entre outras técnicas, será utilizada a "roda de conversa" com segmentos representativos da pluralidade de mulheres no estado. Esta técnica, em específico, permite, por meio de um processo dialógico com as participantes, compreender realidades e vivências específicas. Considerando as questões de pertencimento territorial, identitário e laboral das mulheres do campo e da pesca, o Incaper, dada a sua missão, história da instituição e importância para o desenvolvimento rural, considerando as áreas finalísticas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural torna-se uma referência fundamental para a execução e sucesso do projeto. Neste sentido, o presente acordo visa ações de cooperação para o desenvolvimento de ações em três linhas:		

1. Apoio técnico para a definição de segmentos representativos de mulheres do campo e da pesca;
2. Apoio para a mobilização de segmentos específicos de mulheres do campo e da pesca;
3. Publicação do Atlas das Mulheres do Espírito Santo pela Editora do Incaper.

3. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Cabe a Secretaria Estadual de Mulheres:

- Oferecer capacitação aos profissionais do Incaper, concernente a temática de gênero;
- Apresentar o projeto Atlas das Mulheres do ES;
- Facilitar a participação de extensionistas, pesquisadores (as) e demais servidores em ações do Projeto Atlas das Mulheres do ES;
- Indicar e mencionar o Incaper no item Apoio Institucional;
- Participar de reuniões periódicas com o Incaper para acompanhar ações, discutir e validar os resultados.

Cabe ao Incaper:

- Permitir e facilitar a participação de pesquisadoras e extensionsitas nas ações relativas ao Projeto Atlas das Mulheres do ES.
- Publicar, pela editora Incaper, o Atlas das Mulheres do ES;
- Fornecer apoio técnico-científico ao projeto Atlas das Mulheres do ES;
- Orientar extensionsitas e pesquisadores (as) a colaborar com ações relativas ao desenvolvimento do projeto Atlas das Mulheres do ES.

4. CRONOGRAMA

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1	Ações de definição de segmentos e mobilização de mulheres do campo e da pesca	Apoio técnico para definição dos segmentos e participação na mobilização dos segmentos de mulheres do campo e da pesca	SESM/INCAPER	FEV/2025
2	Ações para publicação do Atlas	Orientação de fluxos e procedimentos para apresentação do projeto para o Comitê Editorial	INCAPER	FEV/2025
3	Ações para publicação do Atlas	Submissão do projeto de livro	SESM	FEV/2025
4	Ações para publicação do Atlas	Apoio técnico para editoração da publicação	INCAPER	MAR A DEZ/2025

5. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPIES

Vitória-ES, janeiro de 2025.

Jaqueline Moraes da Silva Avelina
Secretaria de Estado
Secretaria Estadual de Mulheres

Antônio Elias Souza da Silva
Diretor Geral do Incaper

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR

CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA

ASJUR - INCAPER - GOVES

assinado em 11/02/2025 11:04:24 -03:00

ANTONIO ELIAS SOUZA DA SILVA

DIRETOR GERAL

INCAPER - INCAPER - GOVES

assinado em 11/02/2025 15:00:29 -03:00

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

SECRETARIO DE ESTADO

SESM - SESM - GOVES

assinado em 11/02/2025 15:42:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2025 15:42:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por NICELEIA ARAUJO DE OLIVEIRA (REQUISITADO - CDIE - INCAPER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0PD4T4>